



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., CNPJ nº 32.815.556/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como base informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, além de dados provenientes de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga indícios de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com registros constantes no RIF, a empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda. (CNPJ nº 32.815.556/0001-22) movimentou cerca de R\$ 2,1 milhões, figurando como destinatária de recursos intermediados



por Eric Fidelis no contexto de operações associadas a entidades do sistema representativo de aposentados. Consta no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da empresa a participação dos senhores Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira.

Há indícios de que a referida empresa integre a mesma rede de atuação de entidades como a Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e a APDAP PREV, que, segundo informações colhidas pela Polícia Federal, teriam sido formalmente constituídas com documentos contendo assinaturas falsificadas. Tal prática teria possibilitado a arrecadação automática de contribuições diretamente descontadas das folhas de pagamento de beneficiários do INSS, sem o devido conhecimento ou consentimento destes.

O vínculo dos administradores da BR Tecnologia com as entidades Universo e APDAP PREV é relevante, pois essas associações foram objeto de investigações policiais, mencionadas em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), e são atualmente investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107583/2025-75, referente à Universo, e PAR nº 00190.107575/2025-29, referente à APDAP PREV). Tais procedimentos visam apurar possíveis irregularidades na gestão e destinação dos recursos arrecadados junto aos aposentados e pensionistas, resultantes de descontos efetuados diretamente em folha.

Considerando o papel de intermediário desempenhado por Eric Fidelis e a existência de operações financeiras expressivas envolvendo a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., torna-se imprescindível aprofundar a análise acerca da origem, natureza, destinação e finalidade dos valores movimentados.

Diante desse cenário, justifica-se a solicitação, junto à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF), de informações consistentes na elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., com o objetivo de subsidiar tecnicamente



os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A obtenção de informações detalhadas sobre eventuais operações suspeitas permitirá reconstruir a trajetória dos recursos, identificar padrões de movimentação atípica e verificar a eventual vinculação dessas transações a valores oriundos de contribuições previdenciárias ou a repasses intermediados por Eric Fidelis.

A legitimidade constitucional desse pedido encontra respaldo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP* (Tema 990 da repercussão geral), no qual a Corte reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento, com órgãos de persecução penal, dos relatórios de inteligência financeira elaborados pela UIF/COAF e dos procedimentos fiscais da Receita Federal, sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que respeitados o sigilo das informações, a formalidade do procedimento e a finalidade legítima. Embora o precedente tenha sido fixado no âmbito penal, seus fundamentos aplicam-se, por analogia, às Comissões Parlamentares de Inquérito, que, conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, possuem poderes próprios de autoridades judiciais e exercem função investigatória de alta relevância institucional.

Assim, a presente solicitação se revela medida necessária, legítima e constitucional, essencial para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta CPMI e para o devido esclarecimento dos fatos relacionados à gestão e ao uso de recursos provenientes de contribuições de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

